



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 161/2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
– CMDEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

○ Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, do MUNICÍPIO de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA., órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por DECRETO do EXECUTIVO.

Art. 2º. Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I.- Prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III- Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recursos natura;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

IV- Ocasionar danos relevantes ao acervo Histórico, Cultural e Paisagístico.

PARÁGRAFO 1º.- Considera-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

PARÁGRAFO 2º.- Agente poluidor é qualquer pessoa física responsável por fonte ou geração de poluição.

PARÁGRAFO 3º. A expressão meio ambiente, compreende o espaço onde se desenvolvem às atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente, com parecer do CONSELHO, ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, notificará o responsável ou responsáveis, definindo a ocorrência e advertindo da infração às normas federal, estadual e/ou municipal vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA, promoverá seminários, palestras, e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação das Comunidades, assim como, a divulgação de conhecimentos e providências relativas à proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA, deverá sugerir às autoridades educacionais, a inclusão de matérias, noções e conhecimento relativos ao meio ambiente, nas programações de atividades dos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º.- O COMDEMA, como Órgão de Assessoramento, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA, compor-se-á, de 05(cinco) membros, de nomeação por ato do Executivo Municipal, sendo um membro de sua livre escolha e os demais membros propostos em lista de tríplice, por entidades representativas da Comunidade.

PARÁGRAFO 1º - Serão membros natos do COMDEMA, os representantes da Administração Pública Estadual e Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

PARÁGRAFO 2º - A função dos membros do COMDEMA, será considerada como relevante serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente.

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos membros do COMDEMA, coincidirá com a do Chefe do Executivo, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º - A Diretoria do COMDEMA, será constituída de um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Diretoria do COMDEMA, será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - O Executivo Municipal, celebrará convênios de cooperação técnica, com órgãos e/ou entidades ligadas ao Meio Ambiente, além de propiciar os meios necessários ao regular funcionamento do COMDEMA e à execução de convênios previamente celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Contados 60(sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA, elaborará e aprovará seu REGIMENTO INTERNO.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12º Revoguem-se, todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – Estado do Maranhão, aos 10(dez) dias, do mês de setembro de 2010.


ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL